



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 433-A/2015

Guaíba, 30 de junho de 2015

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047/15"** que **"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.290, de 12 junho de 2015"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 047/2015

Senhores vereadores:

O presente **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047/15** que **"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.290, de 12 junho de 2015**, esta sendo apresentado aos senhores vereadores para apreciação e votação.

A justificativa para as alterações propostas no presente substitutivo tem como premissa adequar o texto do mesmo inclusive dando maior prazo para que os contribuintes possam efetuar o pagamento do aludido imposto com o desconto previsto no presente projeto.

Permanecendo as mesmas razões do Projeto original no que tange as demais considerações exaradas no texto original.

Diante do acima relatado espera-se que o presente substitutivo seja apreciado e votado favoravelmente pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2015

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.290, de 12 junho de 2015.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.290, de 12 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2015, para pagamento em parcela única até o dia 31 de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: